Anexo do Proc. nº 13.196-6º
S. Vicente 01/02/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 364-A

nº Orig. 46/96

Altera o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993.
Proc. nº 24629/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993:

*"**Art. 3º** - . . .*

***Parágrafo único** - Fica fixada em 2.000 UFM's (duas mil Unidades Fiscais do Município), por período de até 24 (vinte e quatro) horas, o preço da estadia a que se refere este artigo."*

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 206-A, de 16 de novembro de 1993:

*"**Art. 4º** - A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, ou seu preposto, à multa no valor equivalente a 4.000 UFM's (quatro mil Unidades Fiscais do Município) e à apreensão e recolhimento do veículo ao Pátio Municipal, ficando a sua liberação condicionada à comprovação do recolhimento da multa e das despesas de estadia."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de janeiro de 1996.

P. Lei - Proc. 257/95

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicada P/ Lei